

## **DECRETO Nº 46/2023**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO** 

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.361.140 0.2.010	3.1.90.11.00.00. 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2101	R\$ 57.166,51

**Art. 2º -** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 28 de Março de

2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA Prefeito

C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

# e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

- I Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas - PR, 28 de março de 2023.

Município De Catanduvas

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito Municipal CPF: 842.080.829-68

FS Etiquetas LTDA FERNANDO SILVONE

Representante Legal CPF: 006.558.879-70

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL

Gestora do Contrato

Publicado por:

Eduardo de Freitas Moreira **Código Identificador:**5C3020E0

MUNICIPIO DE CATANDUVAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 12/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 12/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

Tipo: Menor Preço.

Objeto: LOCAÇÃO DE SERVIDOR E EQUIPAMENTOS PARA INTEGRAÇÃO DA TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MESMO.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> "Acesso Identificado", no dia 12 de abril de 2023

A integra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do síte: www.catanduvas.pr.gov.br.

Catanduvas, 28 de março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)

Código Identificador:73BEB576

# MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 46/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 228 de 05 de julho de 2022 - LDO

### DECRETA:

- **Art.** 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
- I Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações
   Orcamentárias:

***************************************	Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
	02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS	2101	R\$ 57.166,51

FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 28 de Março de 2023

#### MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Silvio Farias (Depto Contabilidade) **Código Identificador:** A335F3E0

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

# GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 02/2023

### RESOLUÇÃO Nº 02/2023

HÉLITA AMÉLIA BELLETI DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Centenário do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nºs 1.270/1994 e 3.011/2019.

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Tornar público o PROCESSO ELETIVO UNIFICADO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, que será realizada no <u>DIA 01 DE</u> OUTUBRO DE 2023.

ARTIGO 2º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELETIVO UNIFICADO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

PRESIDENTE – RITA AP. AMARAL ZAIA VICE-PRESIDENTE – HÉLITA AMÉLIA BELLETI DA SILVA SECRETÁRIA – JANICE VERDERIO MARTINS VICE-SECRETÁRIA: ANA HELENA POLETO

#### **MEMBROS:**

APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO
ROSIRENE CRISTINA SILVA DE ARAUJO
FERNANDO APARECIDO MIGUEL
MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA
CLEUSA RODRIGUES FERREIRA
ANESSANDRA ELIZA DE OLIVEIRA
GRAZIELI CAROLINE GUIZZO PEREIRA CASTOLDI
CHARLENE FABRI VITORINO

ARTIGO 3° - A Comissão Organizadora deverá coordenar, organizar e elaborar o calendário do PROCESSO ELETIVO UNIFICADO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023, conforme a Lei Municipal n°s 1.270/94 e 3.011/2019.

**ARTIGO 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de Março de 2023.

### HÉLITA AMÉLIA DA SILVA BELLETI

Presidente Do CMDCA

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva **Código Identificador:**4BD6DAEB

# GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, através do presente EDITAL, convoca os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2020, abaixo relacionados(as), para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme item nº 12.8 do edital de abertura do referido concurso, a contar da data da publicação deste, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal, sito à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, centro. Centenário do Sul-PR, para apresentarem os documentos conforme estabelecido no item nº 13.2 do edital de abertura do referido concurso e consoante o rol abaixo mencionado. Os não comparecimentos dentro do prazo estipulado implicará nas eliminações dos(as) candidatos(as) no concurso público.

- a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino:
- d) Cópia do documento de Identificação;
- e) Cópia do Cartão do CPF;
- f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
- g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego;
- h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menores de 14 (quatorze) anos, quando houver;
- j) Certidão Negativa Criminal (fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal), expedida pela Comarca onde reside referente aos últimos 05 (cinco) anos;
- k) Cópia do comprovante de residência;
- I) Número do PIS/PASEP;
- m) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, bem como não percebe beneficio proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

CANDIDATOS(AS)	CLASSIFICAÇÕES	CARGOS
JESSICA MARIA DA SILVA	5°	Agente de Serviços Administrativos (Recepcionista)
CRISTIANE DE SOUZA CHAVES	6°	Agente de Serviços Administrativos (Recepcionista)

Centenário do Sul/PR, 27 de Março de 2023.

# MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:6814CD91

# GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023 - ID Nº4923

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023 - ID Nº4923
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS PARA
A MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DO VIVEIRO
MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.